PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.370.644 - SP (2018/0250071-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
REQUERENTE	:	TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S/A
REQUERENTE	:	MARCELO SENGES CARNEIRO
REQUERENTE	:	CARLA SIMONE CAMACHO CARNEIRO
ADVOGADO	:	TEREZA CRISTINA GAVINHO - RJ149120
REQUERIDO	:	NOVAPORTFOLIO PARTICIPACOES S.A
ADVOGADOS	:	RODRIGO GONÇALVES LIMA DE MATTOS - RJ150239 RENATA DINIZ DE ALENCASTRO GRACA - RJ164869 CARLOS VICTOR PAIXÃO XIMENES - RJ165369 ARION BERGMAN - SP182124 ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBY - SP382926 ANA LUÍZA RIZZO CARDOSO - RJ204386

DECISÃO

Trata-se de petição apresentada por TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S/A, por meio da qual noticia o descumprimento de decisão emanada por este signatário.

Assevera, em suma, que apesar do decidido, teria o Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo dado prosseguimento a atos de execução deduzidos em face de seu patrimônio.

É o relatório.

Decido.

O pedido não comporta acolhimento.

1. Em que pesem os argumentos deduzidos pela insurgente, não é este o meio processual adequado a garantir a autoridade de decisão emanada por esta Corte Superior, cabendo, para tanto, o ajuizamento de reclamação constitucional, observando-se, obviamente, o cumprimento de seus correlatos requisitos. Nesse norte hermenêutico: AgInt na Rcl 32.950/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/05/2019, DJe 14/05/2019; AgInt nos EDcl na Rcl 36.498/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 19/03/2019, DJe 29/03/2019; e Rcl 35.718/PE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/12/2018, DJe 14/12/2018.

2. Do exposto, com fulcro no art. 34, inciso XVIII, alínea "a", do RISTJ, não se conhece do pedido de fls. 973/976 (e-STJ).

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator